



REQ
00003/2018

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, DE 2017
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DE 2018
(Do Sr. Décio Lima).

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Medida Provisória nº 811, de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja realizada **audiência pública** para discutir a Medida Provisória nº 811, de 2017, que altera a Lei nº 12.304/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-sal Petróleo S.A. (PPSA), e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Para a audiência, solicito que sejam convidadas as seguintes pessoas:

- Olavo Bentes David – Consultor Jurídico da PPSA;
- Magda Chambriard – Pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- Fernando Siqueira – Vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET);
- Pedro Celestino da Silva Pereira Filho – Presidente do Clube de Engenharia;
- José Maria Rangel – Coordenador da Federação Única dos Petroleiros (FUP).



CD/18166.62528-19



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

A Pré-sal Petróleo S.A. é uma empresa pública que tem por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos do Pré-sal pertencentes à União. Antes da MP 811, a PPSA estava obrigada a contratar um agente comercializador, caso decidisse executar, direta ou indiretamente, as atividades de comercialização de petróleo e gás natural.

No entanto, com a nova redação introduzida pela MP 811, a PPSA poderá optar entre contratar um agente comercializador ou realizar diretamente a comercialização do óleo no mercado, ou seja, na prática, cria uma *trade* estatal de petróleo. De acordo com o texto original da MP 811, a venda de petróleo do pré-sal deve ser feita preferencialmente por leilão.

Estimativas apresentadas na exposição de motivos da MP mostram que poderão ser comercializados, em 2018 e 2019, cerca de 5 milhões de barris da parcela que a União tem direito, em decorrência do contrato de partilha de Libra e de acordos de individualização da produção dos Campos de Lula, Sapinhoá e Tartaruga Verde. Até 2022, essa comercialização poderá atingir 38 milhões de barris de petróleo.

Parece não restar qualquer dúvida de que, após a aprovação da lei da partilha (lei nº 12.351/2010) para as áreas do Pré-sal tidas como estratégicas, houve uma grande ofensiva dos grandes produtores globais de petróleo para inviabilizar a efetivação dessa iniciativa essencial, que também criou um Fundo Social e a empresa pública para gerir o excedente de óleo dos contratos de partilha da produção do petróleo.

Desde a sua promulgação, assistimos diversas iniciativas políticas, passando pela redefinição dos planos energéticos de vários *players* internacionais, em uma incessante atuação de empresas e países interessadas no Pré-sal para a





CONGRESSO NACIONAL

alteração dos marcos regulatórios visando facilitar sua entrada na exploração e produção dessas áreas.

Portanto, entendemos que a proposta de audiência pública é fundamental para debatermos a melhor maneira de comercialização da parcela do petróleo que pertence à União.

Por essas razões, apresento o presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Décio Lima.

Dep. Décio Lima PT/SC

Dep. Nelson Pellegrino PT/BA



CD/18166.62528-19